



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023,
que “Institui Mês Municipal de
Conscientização sobre o *Lupus* e
dispõe sobre a Política Municipal de
Conscientização e Orientação sobre o
Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o
Lúpus Eritematoso Discóide” (LED).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo André, como Mês Municipal de Conscientização do *Lupus* em todas as suas manifestações, o mês de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o *Lupus* Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

Art. 2º A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Mês Municipal de Conscientização do *Lupus* em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º A Secretaria da Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia *Lupus*, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com *Lupus* Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com *Lupus* Eritematoso Discóide.

Art. 5º Os pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário.

Art. 6º As campanhas de divulgação sobre o *Lupus* Eritematoso Sistêmico (LES) e o *Lupus* Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- a) confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;
- c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- d) tratamento médico adequado.
- e) detecção do índice de incidência da moléstia no município;

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do município aos medicamentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de maio de 2023

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente anteprojeto de lei destina-se a sugerir um conjunto de condutas com escopo de aperfeiçoar o atendimento aos portadores das enfermidades *Lúpus Eritematoso Sistêmico* – L.E.S. e do *Lúpus Eritematoso Discóide* – L.E.D.

Considerando que o mérito aqui tratado é significativo a medida em que o *lúpus* eritematoso sistêmico (LES) é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de auto-anticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano em tecidos importantes.

O motivo da doença, ainda permanece pouco conhecido, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento. A doença afeta indivíduos de todas as raças, sendo 9 a 10 vezes mais frequente em mulheres durante a idade reprodutiva.

O *lúpus* eritematoso é uma doença autoimune mais comum em mulheres na faixa dos 40 anos e mais predominante na raça negra. Os sinais e sintomas são variados, sendo que o mais comum é o comprometimento das articulações, pele, cérebro, pulmões e outros órgãos. Além desses sintomas, o paciente relata, ainda, cansaço, cefaleia e emagrecimento súbito. A doença não tem cura, porém, apresenta períodos de remissão.

O diagnóstico é feito através do exame clínico e exames laboratoriais. A cavidade bucal também pode ser afetada, ainda que seja raro. O Cirurgião-Dentista e membro da Câmara Técnica de Estomatologia do CROSP, Dr. Artur Cerri, explica que, na boca, o *lupus* pode ser caracterizado com aspecto variado, sendo mais comum apresentar ulcerações, manchas avermelhadas, áreas esbranquiçadas, avermelhadas e lesões bolhosas.

“Essas lesões são mais encontradas na mucosa jugal, palato, lábios e língua. Elas surgem de forma súbita e é uma característica de que a doença está ativa”.

Por fim, o especialista esclarece que, embora o diagnóstico final seja do médico, o Cirurgião-Dentista pode colaborar no diagnóstico precoce da doença, principalmente durante o exame clínico, em que os sinais e sintomas podem ser observados pelo profissional. Por outro lado, as lesões bucais mencionadas em pacientes mais susceptíveis podem levar o Cirurgião-Dentista a suspeitar da doença.

Por seu turno, *lúpus* discoide é abordado como uma forma de manifestação cutânea associada ao LES, sendo a sua forma isolada, sem manifestações sistêmicas, considerada uma doença dermatológica.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de maio de 2023

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200340038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.